



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 - PMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - PMS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica, elaboração de projeto de eficiência energética de iluminação pública a fim reduzir o consumo, melhorar a qualidade da iluminação pública e gerar economia financeira ao município de Sangão/SC, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;

**2.3.** Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**2.4.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**2.5.** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

**2.6.** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

**2.7.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

**2.8.** Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

**2.9.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** Considerando a atual crise energética enfrentada em todo o país decorrente da seca que consequentemente resultou os baixos níveis dos reservatórios das hidrelétricas, e a possibilidade de interrupção no fornecimento de energia que acarretam sérios prejuízos em todos os setores, como telefonia, indústria, comércio, saúde, rede elétrica, bem como, aumento frequente das tarifas de energia que afeta todos os consumidores.

**3.2.** Diante deste cenário de vulnerabilidade e preços de mercado crescentes, faz-se necessário buscar meios para enfrentar tais dificuldades, aplicando estratégias de investimento em eficiência energética, a fim de reduzir os custos e as perdas dos processos de produção e transmissão.

**3.3.** Deste modo, o projeto de eficiência energética além de reduzir o consumo de energia elétrica contribui significativamente com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, aumentando a qualidade da iluminação pública, sem que haja desperdícios, beneficiando direta e indiretamente todas as pessoas.

**3.4.** Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

**3.5.** Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica, elaboração de projeto de eficiência energética de iluminação pública a fim reduzir o consumo, melhorar a qualidade da iluminação pública e gerar economia financeira ao município de Sangão/SC.

**4.2.** Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.	R\$ 32.900,00	R\$32.900,00
VALOR GLOBAL:					R\$32.900,00

- 4.3.** Contratação de empresa para elaboração de projeto de eficiência energética e prestação de serviços.
- 4.4.** Levantamento de campo, coleta de dados de calçadas, praças, servidões, ruas, avenidas, rodovias e logradouros em geral, onde há iluminação pública na área urbana do município.
- 4.5.** Contagem e definições técnicas das luminárias existentes no sistema de iluminação pública na área urbana do município.
- 4.6.** Projeto luminotécnico para efficientização do sistema de iluminação pública na área urbana do município.
- 4.7.** Validação do parque de iluminação pública do município junto a Celesc possibilitando assim que o município tenha acesso as informações no GeoIP.
- 4.8.** Elaboração do projeto que deve apresentar explicitamente as informações mínimas necessárias para orientar o município sobre quais luminárias de LED deverão ser utilizadas para tornar seu parque de iluminação pública da área urbana mais eficiente (maior fluxo luminoso/ menor consumo).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**5. DO FUTURO CONTRATADO**

**5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **EDSON PITES DE LIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.241.317/0001-10**, estabelecida na Rua Andre Gargioni, nº 81, Bairro Coral, Município de Lages/SC, CEP: 88.523-062.

**5.2.** A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

**5.3.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5.4.** No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

07.01.2.021.3.3.90.00.00.00.0080 – (143)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

## 8. DO FORO

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

## 9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

**9.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio desta municipalidade.

Sangão/SC, 01 de agosto de 2022.

**DIOGO DE SOUZA SILVANO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES**  
**EQUIPE DE APOIO**

**DIEGO MORETTO JESUINO**  
**EQUIPE DE APOIO**

**EDSON DELFINO FRANÇA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**10. DA RATIFICAÇÃO**

**10.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 01 de agosto de 2022.

---

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**